



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E  
COMBATE À FOME  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Em conformidade com Art. 19. Do Decreto N° 10.829, de 05 de outubro de 2021.

**INFORMAÇÕES PESSOAIS**

**Nome: Adriana Telles Ribeiro**

**Cargo efetivo: Conselheira da Carreira de Diplomata**

**Cargo comissionado: Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Internacionais (AESSIN)**

**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

**Curso: Graduação em Ciências Sociais**

**Instituição: New School for Social Research, NY, EUA**

**Conclusão: 20/07/2000**

**Curso: MBA em Relações Internacionais (pós graduação Lato Senso)**

**Instituição: Universidade Cândido Mendes**

**Conclusão: 18/07/2003**

**Curso: Mestre em Políticas Públicas e Gestão**

**Instituição: SOAS Universidade de Londres**

**Conclusão: 1/12/2022**

**Curriculum no Lattes (link):**

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**Empresa/Órgão: Ministério das Relações Exteriores**

**Cargo: Diplomata**

**Período: 27/07/2006 – 11/07/2025**

**Descrição: Conselheira da Carreira de Diplomata, tendo trabalhado na Subsecretaria de Comunidades Brasileiras, Missão do Brasil junto às Nações Unidas em NY, Embaixada do Brasil em Adis Abeba, Escritório de Representação do MRE em São Paulo e como Ministra-conselheira, comissionada, da Embaixada do Brasil em Nairobi**

**Empresa/Órgão: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria de Relações Internacionais**

**Cargo: Assessora**

**Período:** maio de 2005 - agosto de 2006

**Descrição:** Trabalho de assessoria da Secretaria Municipal de Relações Internacionais (SMRI) da Prefeitura de São Paulo

**REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 10.829) (marcar todas as opções em que se enquadrar)**

- Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990
- Experiência profissional de, no mínimo, seis anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a CCE de nível 13 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, seis anos;
- Possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.
- Ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, estabelecidas pelo Ministério da economia, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
- Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 21º do Decreto 10.829

*Dispensa excepcional dos critérios*

*Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.*

*Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:*

*I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e*

*II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.*